



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubaitaba

1

Quarta-feira • 24 de Março de 2021 • Ano • Nº 877

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubaitaba publica:

- **Decreto N°150, De 18 De Março De 2021** - Estabelece O Comitê Municipal Setorial Para Controle Da Alimentação Escolar Em Situação De Emergência Decorrente Da Pandemia Do Coronavírus E Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Asclepiades de Almeida Queiroz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Ubaitaba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KQS69T+4CJHH+ORPMEZDLG

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

DECRETO Nº150, DE 18 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: ESTABELECE O COMITÊ MUNICIPAL SETORIAL PARA CONTROLE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a distribuição direta para as famílias de alunos da alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, acrescentando o art. 21 A, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis legais dos estudantes das Escolas Públicas de Educação Básica; ou seja, visa tanto a distribuição do que já existe em estoque quanto do que vier a ser adquirido, enquanto durar o período de suspensão de aulas em virtude do Estado de Emergência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19;

Rua Rafael Oliveira, nº 1, Centro - CEP 45545-000 – CNPJ: 16.137.309/0001-68 - Ubaitaba-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 045/2021, de 02 de JANEIRO de 2021, que decretou o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Ubaitaba, afetado por doença infecciosa viral- novo coronavírus- Covid-19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.254, de fevereiro de 2021, que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 2455, de 22 de janeiro de 2021, que Renova o reconhecimento, pela Assembléia Legislativa, da ocorrência de Estado de Calamidade Pública do Município de Ubaitaba, para os fins exclusivos previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2020, de 01 de setembro de 2020, que institui, em todo o Território do Município de Ubaitaba, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de Alimentação Escolar no Período de Suspensão das Aulas;

2

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da Alimentação escolar em Estado de Emergência decorrente da Pandemia do coronavírus, composto de um membro de cada um dos seguintes órgãos e conselhos:

- I - Secretaria Municipal de Educação
- II- Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Serviço de Nutrição Escolar;
- V- Conselho Municipal de Educação;
- VI- Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

Rua Rafael Oliveira, nº 1, Centro - CEP 45545-000 – CNPJ: 16.137.309/0001-68 - Ubaitaba-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

VII- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Parágrafo Único - A presidência do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal da Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

Art. 2º - O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de Alimentação Escolar enquanto perdurar a suspensão das aulas no Município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a Alimentação Escolar, instituídas, em especial, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Art. 3º - O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações no sentido de efetivar a correta distribuição da alimentação escolar, com o devido controle e atendendo aos parâmetros legais, indicando ainda as seguintes diretrizes:

I- controlar as distribuições, em conformidade com os alunos registrados no Cadastro da Secretaria Municipal da Educação;

II- priorizar a verificação do alimento escolar estocado, para verificação de seu vencimento;

III- priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial aos alimentos não perecíveis, como hortifruti, em conformidade com o quanto contratado pela Secretaria de Educação;

IV- indicar, pela Secretaria de Educação, o melhor mecanismo de distribuição da alimentação escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;

V- estabelecer, junto com as Unidades Escolares, o critério de prioridade de distribuição da alimentação, em conformidade com o Projeto Presença do MEC;

VI- seguir as orientações da nutricionista para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

VII- manter os cuidados com os procedimentos de Prestação de Contas, atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;

Art. 4º - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Setorial serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para devida prestação de contas no PNAE.

Parágrafo Único – Não haverá transferência de valores do PNAE para Assistência Social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da Alimentação Escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a possibilidade de recomposição das aulas no decorrer do ano.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar o Estado de Emergência em saúde causado pelo coronavírus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

4

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, 18 de Março de 2021.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito Municipal

BEHAIM CORREIA DIAS
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Rafael Oliveira, nº 1, Centro - CEP 45545-000 – CNPJ: 16.137.309/0001-68 - Ubaitaba-BA